



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE CREDENCIAMENTO ADMINISTRATIVO

Nº 027/2025

A **Prefeitura Municipal de Campestre/MG**, com sede na rua Cel. José Custódio, nº 84, na cidade de Campestre estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ Nº 18.178.400/0001-57, neste ato representado pela Prefeita Municipal Eliana Maria Muniz, portador do CPF nº 039.423.476-60, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa CAMILA DOS SANTOS SARTINI - CPF 937.943.986-53, inscrita no CNPJ nº 56 158 296/0001-28, com sede à Praça Delfim Moreira, 92, Bairro Centro, Campestre - MG, neste ato representada por Camila dos Santos Sartini, nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) da Carteira de Identidade, inscrito no CPF sob o nº 93794398653, habilitada no Credenciamento nº 006/2025, denominada apenas **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato para a prestação de serviços, que se regerá pela Lei Federal nº 14133/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - Credenciamento de oficinairos (música/ violão, artesanato/ pintura, dança/ ginástica/ alongamento e artes marciais/ jui-jitsu), para atuação no desenvolvimento de oficinas promovidas pelos CRAS, por meio dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, conforme as descrições do Anexo I - Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS:

2.1. O valor a ser pago à CONTRATADA, será de R\$ 36,00 (trinta e seis reais) por hora de aula ministrada.

2.2. No final de cada mês, será apresentado através do controle do fiscal do contrato **relatório circunstanciado das oficinas ministradas, para liquidação da despesa.**

2.3. O credenciamento está disponível para a inclusão de novos prestadores por um período de 12 meses. Durante esse período, não é possível prever uma quantidade específica de serviços ou valores no contrato, já que o credenciamento visa possibilitar a contratação conforme a necessidade, motivo que o contrato não tem quantitativo.

2.4. O fiscal do Contrato deverá ter arquivo de controle de autorização, realização das oficinas, frequência do credenciamento, assiduidade dos usuários e cumprimento das





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

ESTADO DE MINAS GERAIS

obrigações/ deveres para realização das oficinas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE:

3.1 - Em caso de prorrogação de vigência, transcorridos 12 (doze) meses, o contrato poderá ser reajustado com base no acumulado do INPC.

3.2 - A variação dos preços observará prévia e ampla pesquisa de mercado e expedição de novo Decreto de retificação de preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO:

4.1 - A remuneração pelos serviços realizados obedecerá aos valores constantes neste anexo.

4.2 - A Prefeitura Municipal efetuará o pagamento decorrente da concretização do objeto, por processo legal, mensalmente, após a comprovação da prestação dos serviços controlados pelo fiscal do contrato.

4.3 - O pagamento, será até o dia 10 (dez) do mês subsequente aos serviços prestados.

4.4 - O pagamento referente aos serviços somente será efetuado mediante apresentação de nota fiscal e confirmação dos serviços prestados, devidamente assinada pelo responsável.

4.5 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

4.6 - A Prefeitura poderá sustar o pagamento a que a prestadora de serviço tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

4.7 - Os pagamentos efetuados ao prestador de serviço não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do serviço, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

4.8 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

ESTADO DE MINAS GERAIS

mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

$EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

5.1. As despesas decorrentes do presente credenciamento, correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada do orçamento para o exercício de 2025:

2106 - Manutenção das Atividades do Cras

Dotação Orçamentária: 08.244.0035.33903900-2106

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO:

6.1. O prazo de execução do presente contrato inicia após sua assinatura, com vigência até 05/06/2026, podendo ser prorrogado conforme a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO:

7.1. À Administração Municipal compete:

7.1.1 - Disponibilizar espaço físico e infraestrutura adequada para as atividades;

7.1.2 - Fornecer materiais pedagógicos e equipamentos necessários;

7.1.3 - Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do serviço;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

ESTADO DE MINAS GERAIS

7.1.4 - Efetuar os pagamentos conforme execução validada pelo Gestor e Fiscal do contrato;

7.1.5 - Garantir suporte técnico e administrativo aos oficineiros.

7.1.6 - Providenciar o transporte da contratada quando as oficinas forem realizadas fora do perímetro urbano.

7.1.7 - O fornecimento de refeições e lanches ao profissional não constituirá responsabilidade do município.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO:

8.1. O oficineiro compromete-se a:

8.1.1 - Elaborar e executar os trabalhos conforme pactuado;

8.1.2 - Assegurar assiduidade, pontualidade e regularidade na execução das oficinas;

8.1.3 - Manter conduta profissional e ética com os usuários e equipe técnica;

8.1.4 - Registrar a frequência dos participantes e entregar relatórios mensais;

8.1.5 - Participar de reuniões técnicas, capacitações e atividades institucionais convocadas;

8.1.6 - Ser responsável pelo transporte no perímetro urbano;

CLÁUSULA NONA - DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO:

9.1 - A presente relação jurídica contratual em regime de credenciamento é disciplinada pela Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, Decretos Municipais nºs 548, de 05 de junho de 2025 e 086, de 03 de junho de 2025 e outras que regulam a modalidade em apreço, se fundamentando no procedimento auxiliar de Credenciamento (Art 78 da Lei 14.133/2021), edital de Credenciamento 006/2025, Inexigibilidade de Licitação nº 020/2025, Processo nº 060/2025.

9.2 A prestação dos serviços será de acordo com o disposto no **TERMO DE REFERÊNCIA - Anexo I do edital** e demais termos do Edital de Credenciamento nº. 006/2025 - Processo nº 060/2025 - Inexigibilidade nº 020/2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

ESTADO DE MINAS GERAIS

9.3 Aplicam-se, igualmente, a presente relação, os demais atos legislativos e normatizadores de ordem pública pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO:

10.1 - A Fiscalização dos serviços ora contratados será exercida pelo Fiscal do Contrato, com poderes para:

10.1.1 - transmitir ao CONTRATADO as determinações que julgar necessárias;

10.1.2 - recusar os serviços que não tenham sido executados de acordo com as condições especificadas neste Contrato;

10.1.3 - comunicar ao CONTRATADO quaisquer irregularidades encontradas para execução dos serviços, estabelecendo prazos para que as mesmas sejam regularizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

11.1 - O credenciado incorrerá em multa, quando houver o descumprimento do objeto do termo de credenciamento, sem prejuízo de outras penalidades legais aplicáveis.

11.1.1 - Ao credenciado, será aplicada penalidades de:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% por descumprimento de cláusula do termo de credenciamento;
- c) Multa de 5% por recusa em assinar o termo de credenciamento;
- d) Suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Campestre por até 2 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade.

11.1.2 - O credenciado incorrerá nas mesmas penas previstas acima se:

- a) sofrer condenação definitiva por praticar meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) praticar atos ilícitos, entre eles, a litigância de má-fé;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

ESTADO DE MINAS GERAIS

c) demonstrar inidoneidade para contratar com a PREFEITURA em virtude de atos ilícitos praticados.

11.1.3 - Na hipótese da caracterização da litigância de má-fé, a Prefeitura Municipal de Campestre, independentemente, da ação judicial competente, aplicará, imediatamente, após a constatação do fato, penalidade de suspensão ao CONTRATADO, do direito de participar das licitações promovidas pela PREFEITURA, pelo prazo de 2 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO:

12.1 - Constituem motivos para rescisão do termo de credenciamento:

- a) O não cumprimento de cláusulas, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas, especificações ou prazos;
- c) A lentidão no cumprimento do contrato, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da prestação dos serviços;
- d) O atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
- e) A paralisação do serviço, sem justa causa ou prévia comunicação a CONTRATANTE;
- f) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da CONTRATANTE designado para acompanhamento e fiscalização deste termo de credenciamento;
- g) A decretação de falência;
- h) A dissolução da CONTRATADA;
- i) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.
- j) Quando o profissional prestador de serviço deixar de executar o estabelecido neste contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

13.1. As partes elegem o Foro da Cidade de Campestre/MG, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Campestre - MG, 24 de julho de 2025 .

Camila dos Santos Sartini

CAMILA DOS SANTOS SARTINI - CPF 937.943.986-53

Eliana Maria Muniz

Prefeitura Municipal de Campestre

Amauri Heleno Felizardo

Gestora do Contrato





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Maria Juliana de Souza Borges

Fiscal do Contrato

Visto:

Leticia de Lima Rodrigues

Procuradora-Geral Municipal - OAB/MG: 238.950

Testemunhas:

1) _____

Rafaela Regina de Souza

CPF: 096.981.276-07

2) _____

Ana Claudia Pereira Silva

CPF: 021.649.866-01





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8415-A7D6-7DFF-CEA7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RAFAELA REGINA DE SOUZA (CPF 096.XXX.XXX-07) em 24/07/2025 10:12:34 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ LETICIA DE LIMA RODRIGUES (CPF 122.XXX.XXX-73) em 24/07/2025 15:45:55 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ MARIA JULIANA DE SOUZA BORGES (CPF 060.XXX.XXX-69) em 25/07/2025 07:21:10 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ELIANA MARIA MUNIZ (CPF 039.XXX.XXX-60) em 25/07/2025 08:58:20 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ANA CLAUDIA PEREIRA SILVA (CPF 021.XXX.XXX-01) em 25/07/2025 09:00:51 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ AMAURI HELENO FELIZARDO (CPF 084.XXX.XXX-05) em 25/07/2025 09:17:28 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ CAMILA DOS SANTOS SARTINI (CNPJ 56.158.296/0001-28) em 25/07/2025 13:29:50 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/8415-A7D6-7DFF-CEA7>